

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.007, DE 15 DE MAIO DE 2023.

*Projeto de Lei nº 16/2023 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Rodrigues Marques de Figueiredo*

**DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA BOTÃO DO PÂNICO
NAS ESCOLAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri,
FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Botão do Pânico nas escolas,
destinado à implementação de instrumentos que permitam o acionamento
imediato dos órgãos de segurança, como a Guarda Municipal e a Polícia
Militar.

Art. 2º Para a implementação do programa Botão do Pânico, a
administração pública municipal poderá se utilizar de aplicativo (APP)
dispositivo eletrônico ou outro instrumento que facilite o acionamento dos
órgãos de segurança em caso de emergência.

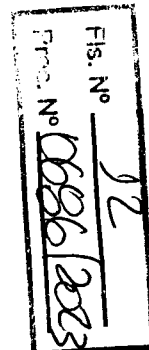
Parágrafo único. A orientação é que a instalação do dispositivo
utilizado pela administração para acionamento dos órgãos de segurança seja
interna, nas dependências das unidades escolares, para favorecer o seu
imediato acesso por aquele servidor responsável pelo seu acionamento.

Art. 3º O programa Botão do Pânico poderá fornecer formação
aos servidores para realizar o pronto acionamento dos órgãos de segurança
por meio de treinamento e capacitação pra melhor agir nos momentos críticos.

Parágrafo único. Exposições sobre a importância do programa
Botão do Pânico poderão ser ministradas regularmente nas escolas, para além
de informar, desencorajar potenciais alunos infratores.

Art. 4º Para a implementação do programa previsto nesta lei, o
Chefe do Poder Executivo poderá firmar parcerias com outros órgãos e
instituições relacionadas à segurança pública, bem como integrar os serviços
da Guarda Municipal e das escolas municipais para implementação do
programa previsto nesta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por
conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.





Câmara Municipal de Barueri

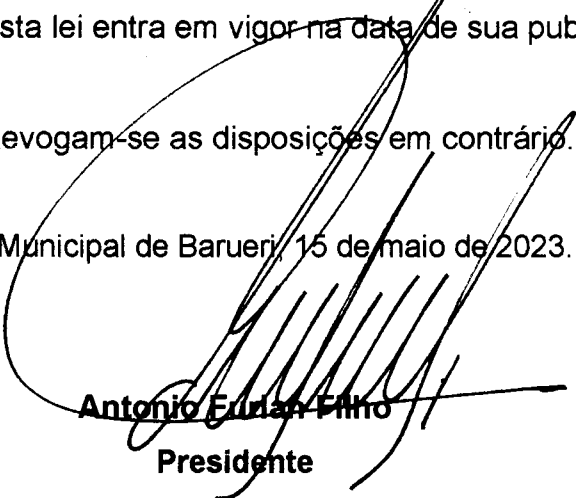
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de maio de 2023.


Antonio Eulian Filho

Presidente

